

LEI MUNICIPAL Nº 312 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela da Lei Municipal nº 276 de 20 de novembro de 1.980, que se refere a licença anual para negociantes nas feiras livres, sem prejuízo do preço por ocupação de área, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

LICENÇA ANUAL PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS LIVRES, SEM PREJUÍZO DO PREÇO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA

I	-	Flores e artigos ou produtos destinados à alimentação.....	Cr\$
900,00			
II	-	Artigos, produtos ou mercadorias de uso pessoal ou doméstico.....	Cr\$
			1.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de dezembro de 1.981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Secção da Receita